



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 25160.001603/2011-88
UNIDADE AUDITADA : 255009 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - GO
MUNICÍPIO - UF : Goiânia - GO
RELATÓRIO N° : 201108825
UCI EXECUTORA : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108825, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - GO.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 04/04/2011 a 13/05/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Ressalta-se que a partir da publicação do Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, as unidades regionais da Funasa passaram a ser definidas como Superintendências Regionais e sob a sigla SUEST.

2.1. Não foram realizadas análises previstas no item 13, Parte A - Conteúdo Geral, Anexo III da Decisão Normativa TCU n.º 110/2010 (avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor), conforme orientação contida no Ofício TCU/ADPLAN n.º 01/2011, de 13/01/2011.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010, tendo sido emitidas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, solicitações de auditoria a fim de corrigir as inconsistências. No entanto, a unidade auditada não apresentou retificação da peça "Rol de Responsáveis", especialmente na inclusão de informações de ocupantes de cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo, conforme art. 10 da IN TCU n.º 63/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A avaliação dos resultados quantitativos da gestão, em especial o cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras foi prejudicada, visto que no PPA 2008-2011 foram definidas metas para ações em nível nacional. Ainda que existam esforços para detalhamento desta metas em nível regional, tais dados ainda não são passíveis de avaliação e não foram apresentados no Relatório de Gestão.

Nesse documento de avaliação das atividades de 2010, a SUEST/Funasa/GO afirma que: “As metas do Plano Plurianual 2008 – 2011 foram definidas para acompanhamento da execução físico-financeira das Ações em nível nacional. No âmbito da Coordenação Regional - Core, as metas são estabelecidas no Plano Operacional – PO Core, instrumento elaborado anualmente pela Funasa para demonstração do desempenho das unidades descentralizadas da Fundação nos Estados, no que diz respeito às Ações do PPA. Ainda em 2009, visando promover maior transparência e celeridade na demonstração da execução do Plano Operacional por parte das Core, a Funasa iniciou o processo de inserção do PO das Coordenações Regionais no Sistema de Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Ações do SUS – PlamSUS. Para tanto, foi necessário dividir as Ações das Core em Subações, razão pela qual o quadro demonstrativo da execução físico-financeira das Ações foi adaptado. Atualmente não acompanhamos nosso Plano Operacional via PlamSUS. Relativamente às metas físicas e financeiras para 2010, é necessário esclarecer que estas foram definidas no Plano Operacional das Coordenações Regionais, com previsão de conclusão em 31/12/2011. Portanto, ainda não será possível apresentá-las neste Relatório de Gestão”.

Com esta consideração, verificou-se que as informações sobre programas e ações não foram apresentadas no Relatório de Gestão conforme os quadros A.2.1 e A.2.2 da Portaria TCU nº 277/2010. Sendo apresentadas as informações básicas dos programas com apontamentos de dificuldades e sucessos no alcance dos objetivos.

Das informações apresentadas, cabe destacar, como justificativa do insucesso de algumas ações de descentralização de recursos ou apoio para execução de projetos de saneamento, a falta de interesse e respostas de prefeituras municipais para o devido encaminhamento das ações. Para as ações de saúde indígena, ressalta-se as dificuldade estruturais – distâncias físicas, profissionais habilitados – na execução das atividades no âmbito dos DSEI.

Como avaliação qualitativa positiva, verifica-se que a partir da publicação da Portaria/Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, os critérios e os procedimentos para a aplicação de recursos financeiros oriundos da Funasa foram alterados. Uma das principais mudanças foi criação do Relatório de Andamento – denominado Relatório 1. O documento será obrigatoriamente preenchido pelo beneficiário (prefeitura municipal), com informações sobre o percentual de execução física das parcelas liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico apresentado e aprovado. Além disso, é pedida a apresentação de fotos das obras e outros documentos como a cópia da ordem de serviço para o início das mesmas, alterando a metodologia de acompanhamento dos convênios. Logo, em função da necessidade de aguardar a apresentação do referido relatório reduziu a quantidade viagens planejadas.

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A SUEST/Funasa-GO apresentou, em seu Relatório de Gestão referente ao ano de 2010, 14 indicadores de gestão avaliando os programas de saúde indígena e saneamento ambiental. Seleccionamos 03 indicadores procurando abarcar os dois programas avaliados e não repetindo os indicadores detalhados no relatório de auditoria de gestão 2009.

Indicador	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Utilidade	Mensurabilidade
Percentual de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde	Demonstrar a capacidade de realização de ações de educação em saúde nas aldeias indígenas	$(\text{N}^\circ \text{ de aldeias beneficiadas com ações de educação em saúde e mobilização social} / \text{N}^\circ \text{ total de aldeias programadas no período}) \times 100$	Não	Sim
Percentual de pessoas com esquema vacinal completo	Verificar o percentual de pessoas com esquema vacinal completo para sua faixa etária.	$(\text{N}^\circ \text{ pessoas com esquema vacinal completo} / \text{Total da população indígena do período}) \times 100$	Não	Sim
Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC	Medir a execução física das obras do PAC	$(\text{N}^\circ \text{ de obras de esgotamento sanitário com percentual de conclusão maior que 30\%} / \text{N}^\circ \text{ de obras programadas no TC celebrados}) \times 100$	Não	Sim

Quanto à fórmula de cálculo, observou-se que o primeiro indicador apresentado no quadro poderia ser melhor definido se o cálculo fosse realizado sobre o número total de aldeias e não sobre o número total de aldeias programadas no período, visto que estima-se que todas as aldeias deveriam receber ações de Educação em Saúde. Seria um cálculo mais preciso para abarcar a penetração destas ações na comunidade indígena.

Em verificação a utilidade dos indicadores elaborados pela unidade auditada, constatou-se que nenhum destes auxiliam em tomadas de decisão gerenciais, já que a efetivação do cálculo é realizado pela Funasa/Nacional e apresentado às Regionais tardiamente, ou seja, com todas as ações do ano seguinte já planejadas e em realização. Assim, nota-se que os indicadores refletem formalmente parâmetros de realizações de anos anteriores sem favorecer a definição de novas estratégias e ações de gestão.

Embora não seja possível avaliar as condições de coleta de dados no âmbito das regiões indígenas, verificou-se que os indicadores são calculados a partir de dados identificados em planilhas e sistemas da Funasa. Logo, considera-se adequada a mensurabilidade dos indicadores, considerando a viabilidade econômica e o acesso institucional aos dados obtidos.

Por fim, considerando que a gestão dos programas de saúde indígena não serão de responsabilidade da Funasa a partir de 2012 e considerando que 10 dos 14 indicadores são relacionados às ações voltadas ao público indígena, deverá ser programado novos indicadores de gestão que abarquem novos parâmetros dos programas de saneamento ambiental, da qualidade da água e da área-meio da unidade auditada.

Recomendação:

Elaborar novos indicadores de gestão que abarquem novos parâmetros dos programas de saneamento ambiental, da qualidade da água e da área-meio da unidade auditada.

4.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Após a execução dos procedimentos com o intuito de atender os itens do relatório de auditoria conforme decisão normativa do TCU, esta equipe de auditoria formulou a seguinte percepção do sistema de controle interno da SUEST/Funasa/GO:

a) Ambiente de Controle:

A unidade auditada possui vários ritos de controle em seu ambiente, que podem ser percebidos pela definição de responsabilidades, pela delegação evidente de funções e pela elaboração de um código de ética. Na maioria das áreas de gestão da unidade, há controles formais instituídos e sendo utilizados.

b) Avaliação de Risco:

A Funasa tem passado por um processo de redefinição de competências com a migração de algumas responsabilidades – como a promoção da saúde indígena – para secretarias do Ministério da Saúde. Esse processo leva, naturalmente, a mudanças nos riscos que a unidade sofre e que podem impactar seus resultados. Assim, não tendo mais responsabilidade sobre questões indígenas, a unidade demonstra conhecer que os riscos de sua atuação estão concentrados no acompanhamento da descentralização de recursos federais para realização de obras de saneamento em pequenos municípios. Apesar de apontar certa clareza na estimação do risco, percebe-se restrições na estrutura – especialmente quantidade de pessoal – que impedem a mitigação real desse risco identificado.

c) Procedimentos de controle:

As atividades de controle possuem níveis de internalização e geração de resultados diferentes de acordo com a área de gestão da SUEST/GO. Constatou-se presença significativa de ações de controle nos processos de licitação e financeiro, inclusive, com a abertura de processos de apuração de responsabilidade quando da ocorrência de falhas. Verificou-se uma falha pontual de controle no setor de recursos humanos, especificamente no ressarcimento de cessão de servidores. E, mais significativamente, observou-se falhas recorrentes na gestão de patrimônio imobiliário no que tange a atualização dos dados no SPIUnet.

d) Informação e comunicação:

Embora a recepção de fluxo de informações também seja dependente do interesse individual, verificou-se que a unidade auditada possui e utiliza os recursos de tecnologia da informação – e-mails, intranet – para disseminação de importantes dados que subsidiam as tomadas de decisão.

Tal fluxo de informações favorece diretamente o gerenciamento e desenvolvimento do sistema de controle interno da SUEST/GO.

e) Monitoramento:

O sistema de controle interno da UJ não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo, visto que não há na Superintendência Regional da Funasa estrutura própria de controle interno, ou seja, não há servidor com delegação exclusiva de monitorar e gerir as ações de controle. A comprovação desta realidade é percebida na verificação de que muitas das melhorias de gestão e das ações de controle são decorrentes de determinações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, e não por ação proativa da unidade.

4.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A unidade vem promovendo a evolução dos controles utilizados no acompanhamento dos convênios, mas estes ainda continuam inadequados, tendo em vista a substancial quantidade de convênios nas situações "a comprovar" e "a aprovar" expirados, bem como a constatação, pela CGU-Regional/GO, de diversas irregularidades em convênios fiscalizados no exercício de 2010 por meio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, o que evidencia falha no acompanhamento da execução de convênios por parte da FUNASA/SUEST/GO.

Recomendação:

Aprimorar a estrutura da organização para a análise tempestiva das prestações de contas e acompanhamento adequado da execução dos convênios, visando coibir as falhas identificadas.

4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios não revelou impropriedades suficientemente importantes que pudessem comprometer a sistemática adotada para a aquisição de bens e serviços, razão pela qual concluímos que os procedimentos de controles adotados são satisfatórios. Ressaltamos que as especificidades da Unidade, que abastece "subunidades" (pólos-base) nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, foram devidamente consideradas pela Equipe de Auditoria.

Conforme quadro a seguir, foram auditados 68,17% dos recursos liquidados pela unidade em 2010.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre o total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	838.834,85	6,87	300.943,96	35,69
Inexigibilidade	253.816,60	2,08	23.443,15	9,07

Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	1.326.430,11	10,87	1.326.430,11	100,00
Concorrência	4.136.530,00	33,90	4.136.530,00	100,00
Pregão	4.492.315,23	36,82	2.424.509,91	53,97
Não se Aplica	1.153.515,08	9,45	105.427,79	9,14
TOTAL	12.201.441,87	100	8.317.284,92	68,17

O quadro a seguir retrata todos os processos licitatórios analisados:

Tipo e N° da Licitação (*)	Contratada	CNPJ/ CPF	R\$ Liquidado/ 2010	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da Licitação	Fundamento da Dispensa	Fundamento da Inexigibilidade
I 12/10	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGUAS SUBTERRANEAS	51207413000182	1.300,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 11/10	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA AMBIENTAL ABES	33945015000181	650,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 16/10	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA AMBIENTAL ABES	33945015000181	810,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 21/10	CONSULTORIA	36003671000153	3.211,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado

	TREINAMENTO LTDA						
I 22/10	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	36003671000153	3.401,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 01/09	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A/EBC	9168704000142	1571,15	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 15/10	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACA	06012731000133	1.500,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
I 13/10	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PERICIA MEDICA - REGIONAL SERG	10835449000123	1.000,00	Adequada	Devida	N/A	Adequado
C 02/10	HIDROSERV - SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOFISICOS LTDA	94891124000158	370.000,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
C 01/10	SALES & MATTA LTDA - EPP	49420920000158	3.766.530,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
TP 01/10	CAVARZAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME	00450730000194	1.326.430,11	Adequada	Devida	N/A	N/A
D 04/10	ASTER ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - ME	09033055000172	4.245,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A

D 06/10	ASTER ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - ME	09033055000172	2.965,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 64/08	FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01373246000171	66.500,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 03/10	GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	02587681000161	50.778,96	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 18/07	NILVA MARIA ALMEIDA	20877722153	31.200,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 12/10	PEC TAXI AEREO LTDA	07087233000112	120.000,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 26/10	PL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME	05064961000183	3.420,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 20/07	PRELAZIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	03439338000132	14.400,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
D 15/10	PRELAZIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	03439338000132	7.435,00	Adequada	Devida	Adequado	N/A
PE 07/06	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.	00028986000965	48.829,83	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 14/08	FUNERARIA SAO PAULO LTDA	73935629000105	51.108,84	Adequada	Devida	N/A	N/A

PP 12/09	M. M. VIEIRA DA SILVA - ME	07922161000181	61.795,56	Adequada	Devida	N/A	N/A
PP 28/09	M. M. VIEIRA DA SILVA - ME	07922161000181	20.680,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
PP 32/10	M. M. VIEIRA DA SILVA - ME	07922161000181	11.100,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
PP 36/10	M. M. VIEIRA DA SILVA - ME	07922161000181	11.021,20	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 31/10	PEC TAXI AEREO LTDA	07087233000112	49.280,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 18/08	PEC TAXI AEREO LTDA	07087233000112	37.175,00	Adequada	Devida	N/A	N/A
PP 35/10	PRELAZIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	03439338000132	7.480,80	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 41/09	SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA	10492129000118	761.437,03	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 16/08	KENTIS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	01765254000163	422.385,81	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 47/09	BRACO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	10884588000147	205.668,10	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE	BRACO FORTE	10884588000147	39.892,80	Adequada	Devida	N/A	N/A

21/10	VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA						
PE 47/09	NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	08931820000109	2.358,51	Adequada	Devida	N/A	N/A
PP 21/05	CONFIANCA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA.	04829840000112	106.633,12	Adequada	Devida	N/A	N/A
PE 49/07	CONFIANCA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA.	04829840000112	231.369,16	Adequada	Devida	N/A	N/A

(*) I: Inexigibilidade; D: Dispensa; C: Concorrência; TP: Tomada de Preços; PP: Pregão Presencial; PE: Pregão Eletrônico.

4.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme dados fornecidos pelo Gestor, a Unidade conta com o quantitativo de 183 servidores que atuam na Regional de Goiás, além de 145 que se encontram na situação de cedidos ao Estado e Município de Goiânia, que não foram redistribuídos pelo Ministério do Planejamento para o Ministério da Saúde em setembro de 2010. Conforme documento encaminhado à Procuradoria Federal no Estado de Goiás, há intenção da FUNASA em redistribuir 93 desses servidores para o Ministério da Saúde por desenvolverem atividades do SUS.

Como parte da política de gerenciamento de pessoal em tramitação na Unidade, transcrevemos parte das informações prestadas junto a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, sobre o assunto:

“Até 2003, a missão da FUNASA consistia em prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde, assegurar a saúde dos povos indígenas, promover a prática de hábitos saudáveis que contribuíssem para a prevenção de doenças e outros agravos à saúde e fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças. Com as mudanças ocorridas, conforme explicado nos parágrafos 3 a 8, a missão da FUNASA passou a ser a de promover a inclusão social por meio de ações de saneamento ambiental e de ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, com excelência na gestão e em consonância com o Sistema Único de Saúde.

Outra mudança importante está em curso. A modificação do inciso XX do art. 29 da Lei nº10.683, de 2003, pela Medida Provisória nº 483 de 24.03.2010, publicada no DOU de 25 subsequente, posteriormente convertida na Lei nº 12.314/2010, permite que o Ministério da Saúde possa contar com até seis Secretarias em sua estrutura básica, viabilizando, assim, a instituição da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI na estrutura regimental daquele órgão. A implementação da futura Secretaria permitirá que o Ministério da Saúde recepcione as competências e atribuições exercidas hoje pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por meio do Departamento de Saúde Indígena (DESAI), conforme a Portaria GM/MS nº70, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece as

diretrizes do modelo de gestão da saúde indígena, no que se refere à coordenação, normatização, planejamento e execução das ações de atenção à saúde dos povos indígenas, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme prevê a Lei nº9.836, de 1999, cabe à União, com seus recursos próprios, financiar a execução das ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (art. 19-C da Lei Arouca), buscando a complementaridade com Estados, Municípios e outras instituições governamentais e não-governamentais (art.19-E da Lei Arouca).

Com a transferência das competências relativas ao atendimento de atenção básica do Departamento de Saúde Indígena transferidas ao Ministério da Saúde, conforme o art. 10 da Lei nº 12.314 de 19.08.2010, publicado no DOU de 20.08.2010, mudou mais uma vez a missão, que passa a ser a de fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças e ainda, formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionados com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. É iminente a redistribuição dos servidores que atuam na Saúde Indígena, tendo em vista a criação da Secretaria de Saúde Indígena conforme citado".

Diante do exposto, denotamos que a Unidade encontra-se num processo de reestruturação de suas competências e de consequente adequação de sua força de trabalho.

4.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

Constatou-se que todas as determinações do Tribunal de Contas da União, em especial às relacionadas a gestão do patrimônio do acórdão nº 4.647/2010 – 1ª Câmara e os acórdãos nº 2.235/2010 e 2.760/2010 – ambos da 2ª Câmara, vinculados a convênios federais, foram atendidas.

Não havia recomendações da Controladoria-Geral da União pendentes e todos os expedientes emitidos pela AUDIT/Funasa foram atendidos de forma tempestiva. Resta comprovado que a SUEST/Funasa/GO cumpriu todas as recomendações dos órgãos de controle.

4.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Após consulta ao SiafiGerencial e ao item 03 do Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada, verificou-se que, em 2010, não houve a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos na SUEST/Funasa-GO.

4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

A Unidade apresentou adequadamente justificativas sobre a inscrição em restos a pagar do exercício e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores. Constatamos, também, por amostragem aleatória, que os empenhos de despesas não liquidadas e não anulados antes do processo de inscrição em restos a pagar se enquadram nos incisos previstos no art. 35 do Decreto 93.872/86.

Tabela - Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR	PERCENTUAL
----------------	----------------	------------

INSCRITOS EM 2009 (A)	ANALISADOS (B)	ANALISADO (B)/(A)
5.993.790,17	5.779.073,16	96,42 %

Fonte: SiafiGerencial 2010.

4.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

A Superintendência Regional da Funasa em Goiás não foi responsável por acompanhamento de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos em 2010, visto que FUNASA/Nacional não celebrou convênios com esta modalidade de conveniente no Estado de Goiás. Desta forma, não foi possível avaliar a objetividade de critérios adotados em chamamentos públicos, conforme prevê o art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

4.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Verificou-se que, excetuando os Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento, todos os convênios acompanhados pela SUEST-GO estão registrados no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV. Porém, constatou-se que a unidade tem infringido o que estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309/2010, visto que há contratos que não estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Recomendação:

Atualizar tempestivamente as informações sobre contratos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

4.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Diante da análise efetuada quanto ao cumprimento da Lei nº 8.730/93, verificou-se que as rotinas adotadas pela SUEST/Funasa/GO atendem de forma satisfatória o disposto na legislação. Observa-se, assim, que o gestor possui controles eficientes para atendimento ao dispositivo legal, no que se refere à entrega da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

4.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Por meio de análise ao relatório de gestão da unidade auditada, de entrevista com servidores e avaliação dos processos de aquisição de bens e serviços, verificou-se que a Coordenação Regional da Funasa em Goiás não tem adotado critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços e tampouco tem realizado ações de separação de resíduos recicláveis conforme determina o Decreto nº 5.940/2006.

A despeito da unidade comprometer-se a realizar tais ações até setembro de 2011, as ações de sustentabilidade ambiental apenas serão realizadas com definição clara de responsáveis, recursos e prazos para implementação.

Há que se ressaltar o ineditismo da IN SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços e obras, e esclarecer que as aquisições de recursos de tecnologia da informação são realizados pelo órgão central da Funasa, localizado em Brasília-DF.

Recomendação:

Definir responsáveis, recursos e prazos para implementação dos dispostos na IN SLTI nº 01/2010 e Decreto nº 5.940/2006.

4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Verificou-se a existência de falhas nos controles de gestão do patrimônio imobiliário da SUEST/Funasa/GO, em especial quanto à atualização de informações no SPIUnet, com destaque para o não cadastramento de todos os imóveis locados e não atualização dos regimes de utilização de 18 imóveis. Constatou-se, também, a ocorrência de 21 imóveis com data de avaliação vencida, além de falta de recursos financeiros e de pessoas para realizar periodicamente estas avaliações.

4.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Conforme Memorando nº 38/2011 – DIADM/COREGO, de 26/04/2011, a unidade auditada declarou que “não existem na estrutura da SUEST área específica para os serviços de tecnologia da informação”, existindo apenas um servidor responsável em oferecer apoio às conexões de rede, impressão, senhas, etc.

Desta forma, a gestão de tecnologia da informação que engloba o planejamento, o perfil dos recursos humanos, os procedimentos de salvaguarda de informações, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e as contratações de bens e serviços de TI estão a cargo do órgão central da Funasa e foram objeto de auditoria na avaliação da gestão daquela unidade.

4.16 Avaliação do Cumprimento do Acórdão TCU-Plenário 2.132/2010 - Terceirização

Informa-se, adicionalmente, que devido à natureza jurídica da unidade jurisdicionada ser “fundação pública”, não se aplica a determinação contida no item 9.3 do Acórdão TCU-Plenário nº 2.132/2010, referente a verificação de conformidade de contratos de terceirização de mão-de-obra.

4.17 Conteúdo Específico

A Decisão Normativa TCU nº 107/2010, que dispõe acerca das UJ cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010, não prevê conteúdo específico para o relatório de gestão apresentado pela FUNASA/Superintendência Regional em Goiás.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia/GO, 10 de junho de 2011.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201108825
UNIDADE AUDITADA : 255009 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - GO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 25160.001603/2011-88
MUNICÍPIO - UF : Goiânia - GO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108825, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela **regularidade**.

Goiânia/GO, 29 de junho de 2011

DILERMANDO JOSE DA SILVA
CHEFE DA CGU-R/GO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108825
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 25160.001603/2011-88
UNIDADE AUDITADA : 255009 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
GO
MUNICÍPIO - UF : Goiânia - GO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados elementos que evidenciassem avanços marcantes na gestão avaliada.

3. Dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010, não foram detectadas constatações que impactassem a gestão da Unidade em que pese ter havido falhas relacionadas à falta de registro de contratos no SIASG bem como falhas nos controles de gestão do patrimônio imobiliário da SUEST/GO, em especial quanto à atualização de informações no SPIUnet.

4. Dentre as causas estruturantes das referidas falhas, pode-se citar a intempestividade no preenchimento dos sistemas SIASG e SPIUnet. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações para que fosse providenciada a inclusão tempestiva das informações no SIASG e a atualização no SPIUnet.

5. Verificou-se que não havia recomendações da Controladoria-Geral da União pendentes de atendimento.

6. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, verificou-se que estes são adequados quanto ao ambiente de controle, uma vez que a Unidade possui vários ritos

que podem ser percebidos pela definição de responsabilidades, pela delegação evidente de funções e pela elaboração de um código de ética. Na maioria das áreas de gestão da unidade, há controles formais instituídos e sendo utilizados. Foi identificado que as atividades de controle possuem níveis de internalização e geração de resultados diferentes de acordo com a área de gestão da SUEST/GO. Constatou-se presença significativa de ações de controle nos processos de licitação e financeiro, inclusive, com a abertura de processos de apuração de responsabilidade quando da ocorrência de falhas. No entanto, verificou-se uma falha pontual de controle no setor de recursos humanos, especificamente no ressarcimento de cessão de servidores. E, mais significativamente, observou-se falhas recorrentes na gestão de patrimônio imobiliário no que tange a atualização dos dados no SPIUnet.

7. Como prática administrativa que resultou em impacto positivo sobre as operações da UJ destaca-se a publicação da Portaria/Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, que estabeleceu a alteração dos critérios e dos procedimentos para a aplicação de recursos financeiros oriundos da Funasa. Uma das principais mudanças foi a criação do Relatório de Andamento que obriga o preenchimento pelo beneficiário de informações sobre o percentual de execução física das parcelas liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico apresentado e aprovado. Além disso, é solicitada a apresentação de fotos das obras e outros documentos como a cópia da ordem de serviço para o início das mesmas, alterando a metodologia de acompanhamento dos convênios.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL